

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.260/2023 do Vereador Arinaldo Jorge Cardozo "ARI CARDOZO")

"Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da 'Lei do Minuto Seguinte' - n° 12.845/2013, no âmbito de Carapicuíba, em equipamentos públicos de saúde".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados a afixar em local de fácil visualização, cartazes informando às pessoas sobre a "Lei do minuto seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013", nos seguintes locais:

- I hospitais públicos integrantes da rede SUS (Sistema Único de Saúde) instalados no município de Carapicuíba;
- II centro de Saúde;
- III unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- IV ônibus de empresas concessionárias que circulam em Carapicuíba.
- Art. 2º O cartaz de que trata o artigo 1º, deverá ser afixado em local de fácil visualização e medirá 297 mm X 420 mm (Folha A3), com escrita legível, contendo informações sobre o atendimento obrigatório imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:
- I em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicado ao infrator, multa no valor correspondente a 200 (duzentas).
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos